



## RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 38

PROCESSO SEI Nº 100907210466.000001/2017-90 DOCUMENTO SEI Nº 0235632

- O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.009459/2018-59; considerando a Lei nº 11.892, de 29/12/2008; considerando o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; considerando a Nota Técnica nº 267/2015/CGPG-CGPD/DDR/SETEC/MEC, de 26/06/2015; considerando a Resolução nº 31/CONSUP/IFRO/2018, a Resolução nº 36/CONSUP/IFRO/2018 e a Resolução nº 37/CONSUP/IFRO/2018;
- 1. No artigo 7, IV: do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, **ONDE SE LÉ:** supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos à Diretor-Geral; **LEIA-SE:** supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos à Diretor-Geral de acordo com as deliberações da CEC;
- 2. No artigo 7: do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, após o item IX, **ACRESCENTA-SE:** X X. Definir data de debate entre os candidatos à direção geral do *Campi* de acordo com o cronograma.
- 3. No artigo 13, I: do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, **ONDE SE LÊ**:

cópia da cédula de identidade; LEIA-SE: documento de identificação oficial com foto;

- 4. No artigo 13 do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, após o item V, **ACRESCENTA-SE**:
  - VI- certidão negativa cível e criminal.
- 5. No artigo 14 do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, após o item III, **ACRESCENTA-SE** :

Parágrafo Único: Quanto a candidatura, não terão efeitos os impedimentos do Art. 14 que estejam com processo judicial tramitando contra a referida condenação ou que tenha ocorrido prescrição da infração.

- 6. No artigo 16 do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, após parágrafo 3º, **ACRESCENTA-SE** :
- $\S 4^{\circ}$  impedir, inutilizar, perturbar e alterar os meios utilizados para propaganda eleitoral em conformidade com esse regulamento.
- 7. No artigo 18, § 5º: do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, **ONDE SE LÊ**: Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails dos candidatos; **LEIA-SE**: Poderão ser utilizados perfis em mídias sociais e divulgação do material via *e-mails* dos candidatos;
- 8. No artigo 20 do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, após parágrafo 2º, **ACRESCENTA-SE:**
- § 3º Cada candidato poderá inscrever até cinco fiscais para cada campi que concorre, somado a até dois fiscais para cada unidade Polo EAD vinculada, e até dois fiscais na reitoria, que poderão acompanhar o processo de consulta, bem como apuração.
- 9. No artigo 32 do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, **ACRESCENTA-SE:** Parágrafo único. As atividades relacionadas a eleição serão consideradas de cunho institucional para efeitos de responsabilidade.
- 10. Após o artigo 32 do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, **ACRESCENTA-SE**: Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CEC.
- 11. No Anexo I, **ALTERA-SE** O Cronograma, conforme documento SEI (0237982)

REGULAMENTO DE PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO IFRO - *LINK* - 0237981 ANEXO I - CRONOGRAMA - *LINK* - 0237982

## UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite**, **Presidente do Conselho**, em 08/05/2018, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0237934** e o código CRC **20768266** 

**Referência:** Processo nº 100907210466.000001/2017-90

SEI nº 0237934